



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA AO PL Nº 5.865/2016

(Do Deputado Rôney Nemer)

Altera a remuneração de servidores públicos, estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões e dá outras providências.

Acresça-se onde couber os artigos seguintes renumerando os demais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 7º da Lei n. 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Constitui atribuição do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo **do Ministério do Meio Ambiente - MMA**, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 2º. A Lei n. 10.410, de 2002 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos

Art.7º A - Ficam automaticamente enquadrados na Carreira de Especialista em Meio Ambiente – CEMA, em cargos de idênticas atribuições, os servidores ativos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de nível intermediário e os cargos que vierem a vagar, integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente - MMA e do IBAMA – PECMA, lotados no Ministério do Meio Ambiente – MMA, adotando a denominação do cargo de nível intermediário para Técnico Administrativo e mantidas as atribuições dos respectivos cargos, bem como os requisitos de formação profissional.

Parágrafo único- Os servidores de que trata o Art. 7º A ficam reenquadrados na quantidade de um padrão para cada ano completo de efetivo exercício no cargo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

no âmbito do Ministério do Meio Ambiente - MMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - Ibama ou do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º. O enquadramento dos servidores titulares dos cargos de que trata o art. 7ºA da Lei n. 10.410 de 2002 dar-se-á automaticamente, salvo por opção irretratável, a ser formalizada no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de entrada em vigor desta Lei, na forma do Termo de Opção constante do Anexo.

Art. 4º. O enquadramento dos servidores no CEMA não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores, ocupantes de cargos efetivos objeto do enquadramento.

JUSTIFICAÇÃO

1. Os servidores efetivos de nível intermediário do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente – PECMA, enfrentam impedimentos para alcançar a progressão e a promoção funcionais em decorrência de uma “cláusula de barreira” limitação prevista no § 3º, do art. 72, da lei n. 11357/2006, que fixa percentuais limitando o quantitativo de vagas para progressão.
2. Além de tal impedimento, o PECMA é uma carreira distinta da carreira dos servidores de nível intermediário do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio que pertencem à Carreira Especialista em Meio Ambiente – CEMA, embora tenham atribuições e cargos equivalentes, o que é prejudicial ao órgão e aos servidores.
3. Após a realização de diversos debates, com o objetivo de solucionar o problema, os servidores chegaram à conclusão de que o reenquadramento na Carreira Especialista em Meio Ambiente – CEMA resolveria tais problemas, pois a CEMA não possui impedimento para progressão e promoção, além de unificar os servidores em uma mesma carreira ambiental e de garantir tratamento igualitário e isonômico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. Vale ressaltar que tal reenquadramento não acarretará impactos financeiros, uma vez que as remunerações (vencimentos, gratificações e demais vantagens) percebidas pelos servidores são equivalentes.

ANEXO....

TERMO DE OPÇÃO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:
Venho, nos termos do disposto no Art. _____ desta Lei, optar por não integrar o CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA CEMA. Local e data _____, ____/____/____. _____ Assinatura Recebido em: ____/____/____. _____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério do Meio Ambiente		

Brasília, 21 de setembro de 2016.

Deputado Rônei Nemer
PP/DF